



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2022-L, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

O presente projeto de lei visa proporcionar aos trabalhadores da Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT – benefícios mínimos a que os servidores públicos municipais, bem como a maioria dos trabalhadores regidos pela CLT, têm direito.

São três mudanças propostas por este projeto, que altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, a saber: **a)** garantia de remuneração nunca inferior a um salário mínimo; **b)** direito à cesta básica e **c)** direito a vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo.

A primeira alteração visa garantir que os trabalhadores da FETT receberão benefício nunca inferior a um salário mínimo, visto que atualmente o valor é de R\$ R1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) – reajustado pelo Decreto Municipal nº 9.197, de 13 de fevereiro de 2020 –, ou seja, inferior ao salário mínimo deste ano (R\$ 1.212,00).

A segunda mudança pretende garantir às pessoas em vulnerabilidade social – beneficiárias do FETT – o direito de receber cesta básica para possibilitar que cada trabalhador tenha à sua mesa os alimentos necessários para manter uma vida saudável. Em que pese o parágrafo único do artigo 7º da Lei Nº 4.776/2018 enfatizar que a participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura, o fornecido de cesta básica busca trazer um critério mais justo e equitativo, pois o serviço realizado pelos trabalhadores da FETT é equivalente ao desempenhado por servidores públicos do departamento de obras, como capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais tarefas correlatas.

A terceira modificação ampliará o benefício do vale transporte aos trabalhadores da frente de trabalho, a ser custeado integralmente pelo Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.373, de 18 de janeiro de 2022, que a alterou a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Devido ao caráter social do Programa, muito provavelmente, os beneficiários não possuem veículos próprios, ou se possuírem, com o custo dos combustíveis, devam optar pelo transporte público para irem ao trabalho.

Por tudo exposto, e pelo caráter social do Programa da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, nada mais justo que a Administração Pública amplie alguns direitos às pessoas em vulnerabilidade social participantes da FETT, por isso peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 22/02/2022 - 17:19 2513/2022, de 22 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 22/02/2022 - 17:19 2513/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

De 22 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor da bolsa auxílio será no valor de um salário mínimo, reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

(...)

§3º Os beneficiários deste programa terão direito à cesta básica garantida aos servidores públicos municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.781, de 1º de agosto de 2003.

§4º Os beneficiários deste programa também farão jus ao vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.373, de 18 de janeiro de 2022, que a alterou a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque-SP

Legislação Digital

[LEI ORDINÁRIA Nº 4.776/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018](#)

Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 017/18-E, de 28 de fevereiro de 2018.

Autógrafo nº 4.772 de 12/3/2018. (De autoria do Poder Executivo)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial, para atender a necessidade de excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 50 (cinquenta) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos dessa Lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas: [\(Vide Decreto nº 8.767, de 2018\)](#)

I - capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V - construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus; e

VI - todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.

§ 3º 10% (dez por cento) das vagas do programa serão reservadas para pessoas com deficiência.

§ 4º Os beneficiários da FETT terão atividades entre segunda e sexta-feira, pelo período de 8 (oito) horas diárias, compreendendo a prestação de serviços e a participação em cursos de qualificação e atualização profissional. [\(Vide Decreto nº 8.767, de 2018\)](#)

Art. 2º A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei será de responsabilidade dos Departamentos de Bem-Estar Social e Departamento de Obras, aos quais cabem estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, que serão oportunamente regulamentadas em decreto.

Art. 3º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ser maior de 18 anos;

II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - situação de desemprego superior a 9 (nove) meses;

IV - residência, no mínimo, por 2 (dois) anos, no Município de São Roque;

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não serão aceitas inscrições de pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente não impedirão alistamento na FETT.

§ 3º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 4º No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios: [\(Vide Decreto nº 8.767, de 2018\)](#)

I - maior número de filhos menores de 18 anos;

II - mulher arimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - maior idade; e

V - sorteio.

Art. 5º O valor da bolsa auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério do Departamento de Bem-Estar Social, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando a reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, por meios próprios ou por convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o **caput** deste artigo terão, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana.

Art. 7º O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindido caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal. ([Vide Decreto nº 8.767, de 2018](#))

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 8º Poderá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da FETT.

Art. 9º A concessão da bolsa auxílio será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;

II - beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos no art. 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso.

III - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14/3/2018.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicada em 14 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 12/3/2018.

* Este texto não substitui a publicação oficial.